



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

0087

DISPENSA DE LICITAÇÃO- Nº 11

PROCESSO Nº **82/2018**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às nove horas do dia 06 do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 39/2018, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta apresentada pela empresa R & S ASSISTENCIA SOCIAL LTDA, CNPJ Nº 19.039.909/0001-81, para prestação de serviço de visita de assistente social para realização de visitas domiciliares, elaboração de parecer, referente ao processo de atualização e averiguação do cadastro único e bolsa família no ano de 2018.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, ELABORAÇÃO DE PARECER, REFERENTE AO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO E AVERIGUAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA NO ANO DE 2018.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Lei 8666/93)

II - para outros serviços e compras de valores até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

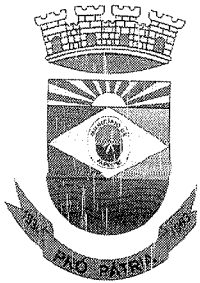
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto nº 9.412, de 2018)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha e contratação da empresa R & S ASSISTENCIA SOCIAL LTDA, CNPJ Nº 19.039.909/0001-81, fundamenta - se, tendo em vista que o contrato nº 166/2018, teve que ser rescindido devido à empresa contratada não estar cumprindo as exigências e a Assistente Social responsável pelas visitas possuir vínculo de 40 horas semanais com outro município. Dessa forma, como não houve segundo colocado na licitação anterior e não há tempo hábil para realização de outro processo licitatório, se faz necessária a contratação em caráter de urgência de um novo profissional, pois alguns prazos já estão vencidos, conforme calendários das averiguações e atualizações do Cadastro único e Bolsa Família 2018.

10




JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa para a prestação de serviço de visita de assistente social para realização de visitas domiciliares, elaboração de parecer, referente ao processo de atualização e averiguação do cadastro único e bolsa família no ano de 2018, o valor de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), pelo período de 03 (três) meses, para a realização de 300 visitas, sendo o valor de R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) por visita, informado através de orçamento apresentado em anexo, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

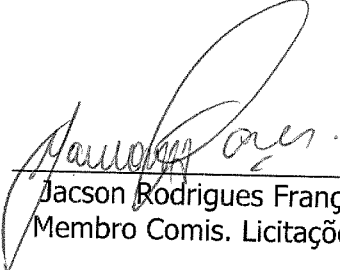
Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 06 de Setembro de 2018.

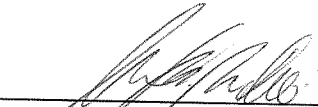
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Marcos André Pasa
Presidente Comis. Licitações



Jacson Rodrigues França
Membro Comis. Licitações



Marcel Benites da Rosa Ibaldo
Membro Comis. Licitações





Ilmo Sr. Marcos André Pasa
Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2018 Prestação de serviço de visita de assistente social para realização de visitas domiciliares, elaboração de parecer, referente ao processo de atualização e averiguação do cadastro único e bolsa família no ano de 2018.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de dispensa de licitação realizada com base no Art. 24, inciso II e Art. 23. II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93. contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 24, inciso II e Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação quando inviável a repetição do certame licitatório sem prejuízo da Administração Pública, o que restou claramente atestado pela Secretária da pasta, bem como pela fiscal de contrato.

CONSIDERANDO o evidente prejuízo do Município caso o serviço não seja realizado e a impossibilidade da repetição do certame em tempo hábil sem que bloqueios aos programas em avaliação se iniciem, em prejuízo do sustento e manutenção das despesas básicas de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de dispensa, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;



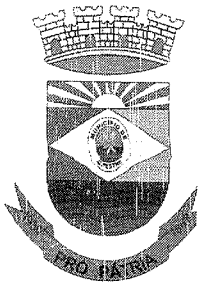
CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 24, inciso II e Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto nº9.412/18.

É o Parecer.

Alpestre, 06 de setembro de 2018.


Fabiana Maria Faccin
Procuradora Municipal



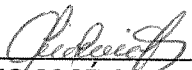
Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

0091

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa R & S ASSISTENCIA SOCIAL LTDA, CNPJ Nº 19.039.909/0001-81, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, ELABORAÇÃO DE PARECER, REFERENTE AO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO E AVERIGUAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA NO ANO DE 2018, CONFORME I.O Nº 93/2018/SENARC/MDSA E INFORME 605/18, APROVAÇÃO PELO CMAS, RESOLUÇÃO Nº 06/2018, no valor de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), pelo período de 03 (três) meses, com base no Art. 24, Inciso II e 23, Inciso II, alínea "a" (Decreto nº 9.412, de 2018) da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 82, Dispensa Nº 11/2018.

Alpestre, 06 de setembro de 2018.



JÂNIO JOSÉ SCHENAL
Prefeito Municipal